

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

Processo Administrativo nº. 648/2023.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A)
PÚBLICO OFICIAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Av. 15 Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO, Dr. Allysson Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº. 001.290.491-07, torna público, para conhecimento das interessadas, que está aberto o **Chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial**, conforme especificações, condições e preços estabelecidos neste Edital.

Data da publicação do Edital: 25/01/2023.

Período de recebimento dos documentos de habilitação: das 08:00 (horário de Brasília) de 01/02/2023 até às 18:00 (horário de Brasília) de 07/02/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

Processo Administrativo nº. 648/2023.

Chamamento público para o credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste chamamento público, sem caráter de exclusividade, para o credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DOS ANEXOS DESTES EDITAL.

2.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – **Modelo de Termo de Referência;**

2.1.2. Anexo II – **Modelo de Requerimento de Credenciamento;**

2.1.3. Anexo III – **Modelo de Declaração; e**

2.1.4. Anexo IV - **Minuta de Contrato**

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 21.981 de 1932 e demais legislações pertinentes.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1. Este Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO.

5.1. O(a) credenciado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) referente aos bens móveis e 3% (três por cento) referente aos bens imóveis, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Alexânia, Estado de Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) para recebê-la. Não será devido ao Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a). Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial a fim de recebê-la.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

6.1. Conforme item 5.1 deste edital, não há previsão de despesas para o município para a referida contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO.

7.1. São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto deste certame, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria na organização dos lotes, atuando em parceria com a Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para organização e acompanhamento do certame;
- c) Assessoria na coleta e separação de documentos dos bens, quando necessário;
- d) Analisar Avaliação dos bens, a ser emitida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, a serem nomeadas/designadas pelo Chefe do Poder Executivo para tal função;
- e) Acompanhar a elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.
- h) Realização do Leilão Público seja presencial ou eletrônico com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- i) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

7.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Alexânia, estado de Goiás, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério da CONTRATANTE, ser leilão presencial ou eletrônico no site da empresa contratada através da rede Internet;

7.3. Auxiliar na elaboração das especificações técnica dos bens a serem leiloados.

7.4. Fotografar os bens a serem leiloados em lotes, colocando as devidas identificações.

7.5. Prestar assistência aos interessados em todas as etapas do certame.

7.6. Realizar o cadastro dos participantes do Leilão, com juntada de cópias de documentos pessoais, comprovante de endereços, atos constitutivos de empresas, no caso de pessoa jurídica, procurações, entre outros documentos que se fizerem necessários, conforme especificação no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

- 7.7. Realizar a montagem do evento com o fornecimento e instalação de equipamentos de informática (plataforma para realização de leilão eletrônico, datashow, notebook, telão e outros), microfone, e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações dos bens a serem leiloados;
- 7.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenadoria Geral de Pagamentos-CPAG e ainda, quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do valor do bem arrematado a CONTRATANTE e do valor devido à CONTRATADA.
- 7.9. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a alienação dos bens, relatórios discriminando os bens alienados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores.
- 7.10. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 7.11. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública do leilão.
- 7.12. Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 7.13. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.
- 7.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- 7.15. Indenizar o Município de Alexânia, estado de Goiás, por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.16. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 7.17. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, exceto locação de espaço da realização do Leilão Público e despesas com a divulgação do edital nos Diários Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

7.18. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Alexânia-estado de Goiás, que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao município quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

7.19. Prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços a serem prestados deverão obedecer aos critérios constantes no edital, e o município de Alexânia disponibilizará espaço no prédio público situado na Avenida Brasília, Área especial nº 02, Setor Geraldo Jaime – Alexânia-GO, as margens da rodovia BR 060 (saída para cidade de Anápolis-GO), para realização do Leilão Público, ficando credenciado isento do pagamento da locação de imóvel para tal necessidade. Cabe salientar que para a execução do objeto, o (a) Leiloeiro(a) alocará com demais despesas necessárias para execução dos trabalhos, conforme art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.2. O Município de Alexânia, estado de Goiás, poderá indicar outro imóvel para tal finalidade, sendo informado ao credenciado em tem hábil, sem que haja prejuízo ao certame.

9. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento deverá(ão), prestar os serviços solicitados de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00, podendo também a cargo do Contratante realizar os serviços aos finais de semana.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento deverá(ão) arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

10.2. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento deverá(ão) acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pela Credenciante relacionados a prestação do serviço contratado;

10.3. A Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços objeto deste Edital, podendo proceder o descredenciamento da Interessada que for habilitada neste Credenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação dos serviços;

10.4. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento deverá(ão) comunicar a Credenciante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação dos serviços contratados e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento;

10.5. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento deverá(ão) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

11.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, sendo pessoa física, para atuar na realização de Leilão Público, de forma presencial ou eletrônica.

11.2. A participação neste Credenciamento importa à Interessada na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

12. DOS IMPEDIMENTOS.

12.1. Estão impedidas de participarem deste Credenciamento as Interessadas que:

12.2. Leiloeiro(a)s que estejam suspenso de participar/realizar Certames, na forma da legislação vigente.

12.3. Leiloeiro(a)s declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

12.4. Leiloeiro(a)s que não apresentarem os documentos e requisitos exigidos no edital.

12.5. Leiloeiro(a)s que tenham cargos ou funções em qualquer unidade do Poder Executivo do Município de Alexânia que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Poder Executivo do Município de Alexânia até o 3º grau, inclusive.

12.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber.

12.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

12.8. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processos de dissolução ou liquidação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

13.1. Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

13.2. Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;

13.3. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

13.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

13.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

13.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

13.8. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do(a) leiloeiro(a) referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal.

13.9. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social.

13.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CPL aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.11. Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o(a) leiloeiro(a) realizado certames com êxito nas arrematações, ou seja, que tenham havido **EFETIVAMENTE VENDAS E NÃO FRUSTRAÇÃO**, em, ao menos:

a) 01 (um) leilão oficial de bens imóvel (eis) urbano (s) e/ou rural (is), do poder público ou privado, realizado nos últimos 03 (três) anos, com valores de arrematações iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

b) 01 (um) leilão oficial de bens móveis, do poder público ou privado, realizado nos últimos 03 (três) anos, com valores de arrematações iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

13.11.1. Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura autenticada em cartório do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:

b) Quantidade de bens ofertados;

c) Descrição dos lotes arrematados e não arrematados.

d) Valor de avaliação e alienação;

e) Total obtido em leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

13.11.2. As informações solicitadas no item descrito anteriormente podem estar contidas em relatório único, ou individualizado.

13.11.3. Tal requisito estabelecido é necessário para que a administração possa comprovar a familiaridade do profissional com os segmentos, inclusive o imobiliário, haja vista que a profissão de leiloeiro(a) desdobra-se em diversos segmentos como: Veículos, Obras de Arte, Animais, Bens Móveis entre outros, o profissional especializado no setor contribuirá para que a Administração possa obter maior êxito em seu certame. Sendo que o requisito solicitado está em consonância com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, especialmente ao I e II:

13.12. Declaração (modelo no Anexo III deste Edital).

13.13. Serão considerados inabilitados o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14.1. O Requerimento de Credenciamento e as Declaração deverão ser preenchidos em língua portuguesa, em 01 (uma) via cada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados, com a última folha assinada e as demais rubricadas;

14.2. As Certidões deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

14.2.1. Quando não constar prazo de validade na Certidão, essa deverá estar acompanhada de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade da Certidão; e

14.2.2. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, a Certidão será considerada válida se expedida em data de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

14.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da Interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da apresentação da documentação de habilitação de que atende a todos os requisitos e condições previstos neste Edital.

14.4. A Interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

15.1. A Interessada em participar deste Credenciamento deverá entregar a documentação de habilitação por meio do protocolo do envelope contendo toda a documentação de habilitação, lacrado, íntegro e com a seguinte inscrição em sua face externa, devidamente preenchida:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO. NOME DO INTERESSADO</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

15.2. O protocolo do envelope poderá ser feito de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08 (oito) horas as 18 (dezoito) horas, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO.

16.1. Serão habilitadas neste Credenciamento apenas as Interessadas que tenham preenchido todos os requisitos previstos neste Edital, inclusive quanto a entrega de toda documentação exigida;

16.2. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de um documento, não será causa de inabilitação;

16.3. A inabilitação decorrerá do descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a documentação exigida;

16.4. A inabilitação é específica para o presente Credenciamento e em nada afeta a Interessada em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

17. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO.

17.1. A documentação de habilitação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria do Prefeito Municipal de Alexânia/GO;

17.2. A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar a Interessada para prestar esclarecimentos que eventualmente forem necessários;

17.3. As deliberações da Comissão de Credenciamento e a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) serão divulgadas no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO;

17.4. As Proponentes Habilitadas poderão ser notificadas pessoalmente, por telefone ou por e-mail;

17.5. Os atos praticados pela Comissão de Credenciamento são susceptíveis de recurso pela Interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua respectiva publicação, sendo esse também o prazo para juntada das razões recursais;

17.6. O recurso contra a ato da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo;

17.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.8. Faculta-se a Comissão de Credenciamento e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Após a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento submeterá ao Prefeito Municipal a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

17.10. Após homologação, a lista da(s) Proponente(s) Habilitada(s) a será divulgada no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO;

17.11. A(s) Interessada(s) que for(rem) habilitada(s) neste Credenciamento será(ão) convocada(s) pela Administração Pública Municipal, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação da respectiva habilitação, para firmar(em) o contrato.

18. DO CONTRATO.

18.1. A Proponente Habilitada terá até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação de que trata o subitem 17.11. deste Edital, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. O contrato decorrente deste Credenciamento, cuja minuta consta no Anexo III deste Edital:

18.2.1. Regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; e

18.2.2. Terá vigência até 90 dias e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mantendo-se as condições de credenciamento e à critério da Administração Pública Municipal, desde que observado a Lei Federal nº. 8.666/1993, demais normas legais pertinentes, e a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

18.3. É vedado:

18.3.1. A transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação dos serviços contratados, sem a prévia concordância da Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

19.1. As obrigações das Partes são as previstas neste edital, Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).

20. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

20.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

21. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS.

21.1. Havendo mais de um prestador de serviços habilitado, a ordem de preferência entre as Contratadas para a distribuição da demanda unitária de pelos serviços objeto deste Edital far-se-á, obrigatoriamente, por escala de antiguidade do leiloeiro(a), a começar pelo mais antigo, estabelecendo a ordem de classificação da contratação, cada contratado(a) terá o direito da realização de uma sessão pública de leilão, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

21.2. Formada a ordem de preferência conforme subitem 21.1. deste Edital, a demanda unitária pelos serviços objeto deste Edital será distribuída de maneira equivalente, igualitária e isonômica, por sessão pública de leilão.

21.3. A Contratada que recusar-se a receber a demanda unitária para a prestação dos serviços objeto deste Edital passará para o final da ordem de preferência.

22. DO PAGAMENTO.

22.1. O(a) credenciado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) referente aos bens móveis e 3% (três por cento) referente aos bens imóveis, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Alexânia, Estado de Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) para recebê-la.

22.2. Não será devido ao Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a). Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial a fim de recebê-la.

23. DAS SANÇÕES.

23.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e na legislação aplicável.

24. DA FISCALIZAÇÃO.

24.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

25. DO DESCREDENCIAMENTO.

25.1. A qualquer momento, a Credenciante poderá descredenciar a Credenciada, que, por sua vez, poderá solicitar o seu descredenciamento junto à Credenciante.

26. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

26.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, em especial no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, no endereço eletrônico www.alexania.go.gov.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. A Credenciante, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, este Credenciamento, de ofício, por provocação, sempre que for verificada ilegalidade ou irregularidade, ou quando for conveniente à Administração Pública Municipal;

27.2. A anulação deste Credenciamento não gera obrigação de indenizar;

27.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância da Contratante;

27.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Credenciamento poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizado na Rua 15 Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, das 08 (oito) horas as 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas as 18 (dezoito) horas, por meio do telefone (62) 3336-7245 ou do e-mail contato@alexania.go.gov.br.

28. DOS CASOS OMISSOS.

28.1. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela Contratante, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, e nas demais normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do direito.

29. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO.

29.1. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser enviado para o e-mail contato@alexania.go.gov.br ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, localizada na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, em nome do Município de Alexânia/GO, contendo, obrigatoriamente:

29.1.1. A razão social, nº. de inscrição no CNPJ, endereço, número de telefone móvel, e-mail e assinatura, com os documentos que demonstram a sua legitimidade para representar a pessoa jurídica;

29.1.2. Rubrica em todas as folhas e assinadas na última;

29.1.3. Alegações fundamentadas; e

29.1.4. Documentação e/ou provas que se fizerem necessárias.

29.2. A ausência de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação, na forma e prazo definidos neste Edital acarretará a decadência do direito de arguição contra as regras do certame.

29.3. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos e impugnações protocoladas fora do prazo ou em local diversos do mencionado neste Edital.

30. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ALEXÂNIA/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução do(s) Contrato(s) decorrente(s) deste Credenciamento.

Alexânia/GO, 20 de janeiro de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento para contratação de Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, sendo pessoa física, para atuar na realização de Leilão Público, de forma presencial ou eletrônica, destinado ao desfazimento de bens imóveis recebidos em Dação em Pagamento que se encontram sem destinação específica para uso e serventia da coletividade e bens móveis inservíveis, antieconômicos, sucatas e outros, pertencentes ao município de Alexânia, estado de Goiás e Fundos, incluindo os serviços de acompanhamento, organização, divulgação (propaganda e marketing) e realização do Leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes dos certames, sendo, atas, relatórios, recibos de arrematação entre outros que se fizerem necessários para a conclusão dos mesmos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização deste objeto se faz necessário tendo em vista que o Município não possui servidores qualificados para tal função e que não dispomos de plataforma desenvolvida para realização de leilão eletrônico. Assim, propomos a contratação, por meio de CREDENCIAMENTO, de Leiloeiro(a) Público(a) Oficial (pessoa física), para a condução de Leilão Público (presencial ou eletrônico) a ser promovido pela Secretaria Municipal de Administração-SMA em parceria com as demais Secretarias e Fundos.

2.2 Destacamos ainda, quanto a indisponibilidade por parte deste órgão, de recursos necessários que garantam o êxito do leilão e que há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens em Leilão realizado por Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, possui maior experiência na condução desses tipos de certames, e quanto a significativa economia processual, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

2.3 Por fim, ressaltamos que a contratação deste objeto não representa despesa para a Administração, visto que a comissão cobrada pela execução dos serviços será paga pelo Arrematante-Comprador e, consideramos assim, mais que justificada esta aquisição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 21.981 de 1932 e demais legislações pertinentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiro(a)s Público(a)s Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, ou seja, na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG/GO, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.1.1 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

4.2 É vedada a participação de:

4.2.1 Leiloeiro(a)s que estejam suspenso de participar/realizar Certames, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Leiloeiro(a)s declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3 Leiloeiro(a)s que não apresentarem os documentos e requisitos exigidos no edital.

4.2.4 Leiloeiro(a)s que tenham cargos ou funções em qualquer unidade do Poder Executivo do Município de Alexânia que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do Poder Executivo do Município de Alexânia até o 3º grau, inclusive.

4.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber.

4.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.7 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processos de dissolução ou liquidação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO REQUERIMENTO.

5.1 O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no local mencionado no Edital, mediante recibo, a sua documentação e o requerimento.

5.2 A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

5.2.1 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

5.2.1.1 Cópia da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

5.2.1.2 Certidão de regularidade ou outro documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás comprovando que o leiloeiro oficial está regular perante a Junta Comercial do Estado de Goiás;

5.2.1.3 Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;

5.2.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

5.2.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

5.2.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

5.2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.2.1.8 Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do(a) leiloeiro(a) referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal.

5.2.1.9 Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social.

5.2.1.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CPL aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.1.11 Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o(a) leiloeiro(a) realizado certames com êxito nas arrematações, ou seja, que tenham havido EFETIVAMENTE VENDAS E NÃO FRUSTRAÇÃO, em, ao menos:

a) 01 (um) leilão oficial de bens imóvel (eis) urbano (s) e/ou rural (is), do poder público ou privado, realizado nos últimos 03 (três) anos, com valores de arrematações iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

b) 01 (um) leilão oficial de bens móveis, do poder público ou privado, realizado nos últimos 03 (três) anos, com valores de arrematações iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.1.11.1 Os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados dos relatórios de leilões autenticados pelas respectivas entidades, onde deverão conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Relatório final de leilão, com assinatura autenticada em cartório do responsável pelo órgão, contendo no mínimo:

- 1) Quantidade de bens ofertados;
- 2) Descrição dos lotes arrematados e não arrematados.
- 3) Valor de avaliação e alienação;
- 4) Total obtido em leilão.

5.2.1.11.2 As informações solicitadas no item descrito anteriormente podem estar contidas em relatório único, ou individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

5.2.1.11.3 Tal requisito estabelecido é necessário para que a administração possa comprovar a familiaridade do profissional com os segmentos, inclusive o imobiliário, haja vista que a profissão de leiloeiro(a) desdobra-se em diversos segmentos como: Veículos, Obras de Arte, Animais, Bens Móveis entre outros, o profissional especializado no setor contribuirá para que a Administração possa obter maior êxito em seu certame. Sendo que o requisito solicitado está em consonância com o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, especialmente ao I e II:

5.2.1.12 Serão considerados inabilitados o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

5.2.3 Declarações:

5.2.3.1 Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.3.2 Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;

5.2.3.3 Declaração de Ciência do Proponente quanto a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Edital.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1 Os serviços a serem prestados deverão obedecer aos critérios constantes no edital, e o município de Alexânia disponibilizará espaço no prédio público situado na Avenida Brasília, Área especial nº 02, Setor Geraldo Jaime – Alexânia-GO, as margens da rodovia BR 060 (saída para cidade de Anápolis-GO), para realização do Leilão Público, ficando credenciado isento do pagamento da locação de imóvel para tal necessidade. Cabe salientar que para a execução do objeto, o (a) Leiloeiro(a) alocará com demais despesas necessárias para execução dos trabalhos, conforme art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.2 O Município de Alexânia, estado de Goiás, poderá indicar outro imóvel para tal finalidade, sendo informado ao credenciado em tem hábil, sem que haja prejuízo ao certame.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

7.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da relação dos leiloeiros habilitados/credenciados.

7.2 O contrato a ser firmado com o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), terá vigência estabelecida em até 90(noventa) dias, contados á partir da data de assinatura do contrato, conforme especificado em edital, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A Lei 8.666/93 prevê a adoção de credenciamento de prestadores de serviços, mediante chamamento público, desde que atendidos requisitos e critérios técnicos, o que é o caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

JUCEG/GO podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Nesse sentido, os leiloeiros Credenciados pela Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo, conforme disposto no artigo 42 do decreto em questão, visando estabelecer a ordem de classificação para a contratação, tornando-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

9. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

9.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, e de ser presencial ou eletrônico somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro(a) que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato;

9.2 Somente após estabelecido a ordem classificatória dos Credenciados, conforme disposto no item 08 deste edital e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, é que será convocado o(a) credenciado(a) em questão para assinar o contrato;

9.3 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido de acordo com o item 8 deste instrumento;

9.4 Durante a vigência contratual, o(a) leiloeiro(a) contratado(a) realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

I – Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

9.5 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o(a) próximo(a) leiloeiro(a) da lista de credenciados será convocado(a);

9.6 Em caso de não comparecimento do(a) leiloeiro(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o Município de Alexânia, estado de Goiás, poderá convocar o(a) próximo(a) leiloeiro(a) do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

9.7 O(A) leiloeiro(a) que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

9.8 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

9.9 Após o recebimento da autorização por parte do CONTRATANTE, o(a) Leiloeiro(a) contratado(a) terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 90(noventa) dias para a realização da Alienação, conforme disposto no subitem 7.2 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

9.10 O(A) leiloeiro(a) contratado(a) que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

9.11 Em caso de rescisão contratual será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

10.1 - São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto deste certame, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria na organização dos lotes, atuando em parceria com a Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para organização e acompanhamento do certame;
- c) Assessoria na coleta e separação de documentos dos bens, quando necessário;
- d) Analisar Avaliação dos bens, a ser emitida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, a serem nomeadas/designadas pelo Chefe do Poder Executivo para tal função;
- e) Acompanhar a elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco.
- h) Realização do Leilão Público seja presencial ou eletrônico com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- i) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

10.2 Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Alexânia, estado de Goiás, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério da CONTRATANTE, ser leilão presencial ou eletrônico no site da empresa contratada através da rede Internet;

10.3 Auxiliar na elaboração das especificações técnica dos bens a serem leiloados.

10.4 Fotografar os bens a serem leiloados em lotes, colocando as devidas identificações.

10.5 Prestar assistência aos interessados em todas as etapas do certame.

10.6 Realizar o cadastro dos participantes do Leilão, com juntada de cópias de documentos pessoais, comprovante de endereços, atos constitutivos de empresas, no caso de pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

procurações, entre outros documentos que se fizerem necessários, conforme especificação no edital.

10.7 Realizar a montagem do evento com o fornecimento e instalação de equipamentos de informática (plataforma para realização de leilão eletrônico, datashow, notebook, telão e outros), microfone, e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações dos bens a serem leiloados;

10.8 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Finanças, através da Coordenadoria Geral de Pagamentos-CPAG e ainda, quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do valor do bem arrematado a CONTRATANTE e do valor devido à CONTRATADA.

10.9 Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a alienação dos bens, relatórios discriminando os bens alienados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores.

10.10 Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

10.11 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública do leilão.

10.12 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

10.13 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência.

10.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

10.15 Indenizar o Município de Alexânia, estado de Goiás, por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

10.16. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

10.17 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, exceto locação de espaço da realização do Leilão Público e despesas com a divulgação do edital nos Diários Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

10.18 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Alexânia-estado de Goiás, que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao município quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

10.19 Prestar contas em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados á partir da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

11.2 Expedir a ordem de serviço, informando a(o) Contratado(a) a relação dos bens a serem alienados, com todas as informações levantadas até o momento, e o número do processo administrativo de venda/alienação.

11.3 Nomear a Comissão de Organização e Acompanhamento do Certame, que atuará juntamente com o(a) Contratado(a), exceto nas obrigações pertinentes ao Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, de forma a garantir que os serviços prestados pelo(a) credenciado(a) sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

11.4 Nomear/designar por meio de Decreto a Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis a serem alienados.

11.5 Nomear/designar, por meio de Decreto a Comissão de Avaliação de Bens Móveis a serem alienados.

11.6 Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

11.7 Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem alienados.

11.8 Após a comprovação do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação, e documentos necessários para transferências no caso de imóveis e veículos, e qualquer outro bem, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento e/ou comprovante de depósito do valor do bem arrematado, devidamente quitado e conferidos pela Coordenadoria de Pagamentos do Município de Alexânia-GO, e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

11.9 Providenciar as publicações obrigatórias (edital), nos diários oficiais, do leilão a ser realizado;

11.10 Providenciar o espaço físico necessário para execução do Leilão.

11.11 Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) do valor global da ordem de serviço, obtido através do Laudo de Avaliação dos bens móveis e imóveis, ou do valor total das arrematações, caso o processo já tenha concluído essa fase.

12.2 As sanções só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

12.3 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 O(A) **CREDENCIADO(A)** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O(a) credenciado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) referente aos bens móveis e 3% (três por cento) referente aos bens imóveis, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Alexânia, Estado de Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) para recebê-la. Não será devido ao Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) nenhum outro pagamento além da comissão referida acima. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial credenciado(a). Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial a fim de recebê-la.

15. REAJUSTE

15.1 Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

17. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

17.1 Ao inscrever-se no presente Credenciamento a(o) interessada(o) declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.2 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.3 O(A) CONTRATADO(A) não poderá em nenhuma hipótese aceitar arremates em valores inferiores aos constantes nos Laudos de Avaliações.

17.4 O(A) leiloeiro(a) contratado(a), e até mesmo credenciado(a), não poderá em nenhuma hipótese, arrematar bem em leilão.

17.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, inclusive excluir bem ou lote do leilão, mesmo com Edital já publicado, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie ao contratado.

17.6 Este Credenciamento, não gera a obrigação por parte deste município de celebrar contrato com todos os credenciados.

Alexânia-GO, 19 de janeiro de 2023.

PAULO CÉSAR DA SILVA CUNHA
Matrícula 406921
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO,

_____, inscrita no CPF sob o nº.
_____, domiciliada no(a) _____
_____, _____/_____, por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a)
_____, portador(a) do RG nº. _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o)
_____, _____/
nº. de telefone móvel (___) _____ e e-mail _____,

REQUEREMOS o credenciamento para prestação de serviços Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, para atuar na realização de Leilão Público, de forma presencial ou eletrônica, conforme documentação anexa, junto à Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, com base nas informações contidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2023.

TEMOS CIÊNCIA que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

SOLICITAMOS que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo e-mail infraindicados.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

_____/_____, de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, domiciliada no(a) _____, _____/_____, por seu(sua) representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, _____/_____, nº. de telefone móvel (___) _____ e e-mail _____,

para os devidos fins e sob as penas da lei, **DECLARAMOS:**

- (i) nunca termos sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- (ii) preencheremos nesta data todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2023;
- (iii) estarmos de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2023, sem restrições de qualquer natureza;
- (iv) que **não** mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (v) que **não** estamos impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vi) que **não** fomos declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- (vii) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº. 002/2023, **não** fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (viii) que **não** empregamos menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e
- (ix) que **não** estamos em processo de insolvência, dissolução, falência ou concordata.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____/_____/_____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Representante Legal da Pessoa Jurídica Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023.

MINUTA DE CONTRATO

Contrato administrativo de prestação de serviços de Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, para atuar na realização de Leilão Público, de forma presencial ou eletrônica, que firmam a Prefeitura Municipal de Alexânia/GO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.

Contrato nº. ____/2023 (Edital de Credenciamento Nº. 002/2023 – Processo Administrativo nº. 648/2023).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Av. 15 Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Alexânia/GO, Dr. Allysson Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº. 001.290.491-07, doravante designada **CONTRATANTE**; e _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ - __, domiciliada à _____, em _____/____, CEP _____-____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____-____, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 21.981/1932, **resolvem** celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Constitui objeto do presente a prestação de serviços Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, sendo pessoa física, para atuar na realização de Leilão Público, de forma presencial ou eletrônica, destinado ao desfazimento de bens imóveis recebidos em Dação em Pagamento que se encontram sem destinação específica para uso e serventia da coletividade e bens móveis inservíveis, antieconômicos, sucatas e outros, pertencentes ao município de Alexânia, estado de Goiás e Fundos, incluindo os serviços de acompanhamento, organização, divulgação (propaganda e marketing) e realização do Leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes dos certames, sendo, atas, relatórios, recibos de arrematação, conforme especificação e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 002/2023 e neste Instrumento, sob demanda e supervisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 002/2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 648/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Aplica-se à execução do presente Contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e o Decreto Federal nº. 21.981/1932, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de leiloeiro(a).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A **CONTRATANTE** não deverá nenhum valor a **CONTRATADA** em decorrência deste contrato, a contratada obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) referente aos bens móveis e 3% (três por cento) referente aos bens imóveis, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Alexânia-GO, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) oficial credenciado(a) para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.

§ 1º. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Receber os serviços contratados de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato e no Edital;
- III – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;

§ 2º. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;
- II – Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização;
- III – Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;
- IV – Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;
- V – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- VI – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;
- VII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- VIII – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços contratados, inclusive despesas com obras, insumos, materiais, bens, transportes, equipamentos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dessa avença; e
- IX – Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, em especial:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto desta contratação;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato; e

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do Município de Alexânia/GO, nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência até 90 dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade deste Contrato pelo período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

A **CONTRATADA** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº. 002/2023.

Parágrafo único. A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

E, por estarem justos e acertados, assinam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Allysson Silva Lima

Prefeito Municipal de Alexânia/GO

CONTRATADA

Nome da Contratada

Nome do(a) Representante Legal da Contratada

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____